



PODER JUDICIÁRIO

Trata-se de apelo interposto contra sentença de extinção do processo de execução fiscal, oriundo da dívida ativa municipal, que tem como objeto a taxa de fiscalização.

Ocorre que a competência do 1.º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal se restringe às irresignações manejadas em execução fiscal, oriunda da dívida ativa municipal, que tenham como objeto, exclusivamente, o IPTU e taxas correlatas, o que não é o caso dos autos.

Pelo exposto, retornem os autos à Primeira Vice-Presidência, a fim de que sejam redistribuídos para uma das Câmaras de Direito Público desta Colenda Corte.